



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 11/65, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei nº 12/65, de autoria do Vereador Arlindo Gomes da Silva.

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, afim de que seja emitido parecer, o Projeto de Lei nº 12/65, de autoria do Vereador Arlindo Gomes da Silva, que autoriza construção de Obra de Arte.

Esta Comissão, tendo em seu poder o aludido Projeto de Lei nº 12/65, determinou se fizesse a reunião de seus componentes para um detalhado estudo de sua importante matéria chegando a decidir, depois de demorado exame, pela seguinte forma:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/65, na íntegra.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social em, 2 de agosto de 1965.

Abraão Veloso de Melo
Abraão Veloso de Melo - Presidente.

Manoel de Souza Vilaça
Manoel de Souza Vilaça - RELATOR.

Arlindo Cosme da Silva
Arlindo Cosme da Silva - 3º MEMBRO.





Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 10/65, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei nº 14/65, de autoria do Vereador Manoel de Souza Vilaça.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, afim de que seja emitido parecer, o Projeto de Lei nº 14/65, de autoria do Vereador Manoel de Souza Vilaça, que concede auxílio a paróquia para ajudar no pagamento dos SINOS.

Esta Comissão, tendo em seu poder o aludido Projeto, determinou se fizesse a reunião de seus componentes para um detalhado estudo de sua importante matéria, chegando a decidir, depois de demorado exame, pela seguinte forma;

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/65 na íntegra.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 2 de Setembro de 1965.

Abraão Veloso de Melo
Abraão Veloso de Melo - PRESIDENTE.

Manoel de Souza Vilaça
Manoel de Souza Vilaça - RELATOR.

Arlindo Cosme da Silva
Arlindo Cosme da Silva - 3º MEMBRO.



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 9/65, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei 11/65, de autoria do Vereador Arlindo Cosme da Silva.

APROVADO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, afim de que seja emitido = parecer, o Projeto de Lei nº 11/65, de autoria do Vereador Arlindo Cosme da Silva, que autoriza a compra de duas máquinas de costura para as aulas de corte do Ginásio Industrial desta Cidade.

Esta Comissão, tendo em seu poder o aludido Projeto, determinou se fizesse a reunião de seus componentes para um detalhado estudo de sua importante matéria, chegando a decidir, depois de demorado exame, pela seguinte forma:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 11/65, DE AUTORIA DO VEREADOR ARLINDO COSME DA SILVA, = ACHANDO DE JUSTIÇA, ENTRETANTO, SEJA AS REFERIDAS MÁQUINAS PARA A ESCOLA DE TRABALHOS MANUAIS DO MUNICÍPIO "INÊS DE PAULA MEDEIROS".

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Social, em 21 de agosto de 1965.

Abraão Veloso de Mélo

Abraão Veloso de Mélo - PRESIDENTE.

Manoel de Souza Vilaça

Manoel de Souza Vilaça - VICE-PRESIDENT

Arlindo Cosme da Silva com Restuço

Arlindo Cosme da Silva - 3º MEMBRO.





Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 8/65, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao "abaixo-assinado" do Funcionalismo Público Municipal.

APROVADO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, afim de que lhe seja dado parecer, o "abaixo-assinado", subscrito pela quase totalidade do Funcionalismo da Prefeitura, no qual os Servidores Municipais fazem um veemente apêlo a Câmara, mui especialmente as Comissões de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social e Fazenda e Orçamento, no sentido de que lhes sejam majorados na base de 100% sobre os atuais subsídios, seus vencimentos para o exercício de 1966.

Esta Comissão, de posse do aludido requerimento, procedeu a convocação de seus membros, afim de estudar convenientemente a importante matéria de sua composição. Depois de minucioso e demorado estudo, considerando que,

- a) - Os presentes níveis salariais concedidos aos Servidores Públicos da Municipalidade, não condizem em absoluto com a crescente alta no custo de vida;
- b) - No presente exercício ainda não lhes foi concedido o habitual abono de emergência, a exemplo do que se procede nos anos anteriores;
- c) - Sobretudo a dedicação e o zêlo demonstrados por essa classe laboriosa pela causa do Município;

concluiu pelo seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL E ACHAMOS PLENAMENTE DE JUSTIÇA, A ELEVAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 1966, OPINANDO, ENTRETANTO, SEJA A MESMA ESTIMADA EM 80% SOBRE TODOS OS NÍVEIS, ESTENDENDO-SE TAL MEDIDA AO PODER EXECUTIVO, REPRESENTADO PELO PREFEITO E VICE-PREFEITO, E AINDA AOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL, CUJOS SUBSÍDIOS SERÃO NA BASE DE CR\$ 15.000 (QUINZE MIL CRUZEIROS), POR COMPARECIMENTO AS REUNIÕES.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, 19 de agosto de 1.965.

Abraão Veloso de Mélo
Abraão Veloso de Mélo - PRESIDENTE.

Manoel de Souza Vilça
Manoel de Souza Vilça - RELATOR.

Arlindo Cosme da Silva
Arlindo Cosme da Silva - 3º MEMBRO.



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 7/65, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei nº 8/65, de autoria do Vereador Francisco Ferreira Rosa.

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, afim de que seja emitido parecer, o Projeto de Lei nº 8/65, de autoria do Vereador Francisco Ferreira Rosa, que autoriza a criação de uma GUARDA MUNICIPAL e dando outras providências.

Esta Comissão, tendo em seu poder o aludido Projeto, = determinou se fizesse a reunião de seus componentes para um detalhado estudo de sua importante matéria, chegando a decidir, depois de demonstrado exame, pela seguinte forma:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE = LEI Nº 8/65, na íntegra.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, 5 de junho de 1965.

Abraão Veloso de Melo

Abraão Veloso de Melo - PRESIDENTE

Manoel de Souza Vilça

Manoel de Souza Vilça - VÍCE-PRESIDENTE

Arlindo Cosme da Silva

Arlindo Cosme da Silva - 3º MEMBRO





Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 7/65, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei nº 8/65, de autoria do Vereador Francisco Ferreira Rosa.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, afim de que seja emitido parecer, o Projeto de Lei nº 8/65, de autoria do Vereador Francisco Ferreira Rosa, que autoriza a criação de uma GUARDA MUNICIPAL e dando outras providências.

Esta Comissão, tendo em seu poder o aludido Projeto, = determinou se fizesse a reunião de seus componentes para um detalhado estudo de sua importante matéria, chegando a decidir, depois de demorado exame, pela seguinte forma:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE = LEI Nº 8/65, na íntegra.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, 5 de junho de 1965.

Abraão Veloso de Mélo

Abraão Veloso de Mélo - PRESIDENTE

Manoel de Souza Vilça

Manoel de Souza Vilça - VICE-PRESIDENTE

Arlindo Cosme da Silva

Arlindo Cosme da Silva - 3º MEMBRO



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 6/65, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei nº 6/65, de autoria do Sr. CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

+++++

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, afim de que seja emitido parecer, o Projeto de Lei nº 6/65, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a promoção das festividades comemorativas do dia 19 de maio, próximo, nesta Cidade, quando ainda terão lugar as posses dos eleitos no pleito de 25 de abril, passado.

Esta Comissão, reunida para deliberar sobre o assunto em lide, em plena concordância com a exposição feita pelo Sr. Prefeito, chegou a seguinte conclusão:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6/65, INTEGRALMENTE.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 14 de maio de 1.965.

Francisco Cordeiro Magalhães
Francisco Cordeiro Magalhães - PRESIDENTE

Abraão Veloso de Mélo
Abraão Veloso de Mélo - RELATOR



José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 5/65, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei nº 4/65, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo.

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto nº 4/65, de autoria do Sr. Prefeito do Município, dispondo da concessão de um auxílio na importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para as obras de construção do CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE, com sede nesta Cidade, pertencente a Paróquia de Santo Antônio de Lajêdo.

Esta Comissão, de posse do aludido Projeto, efetuou a convocação de seus membros para devidamente estudar a matéria de sua composição. Achando plenamente justa e oportuna a ajuda de tal natureza dispensada a uma obra que só benefícios trará a nossa comunidade, por resolução unânime de seus membros, concluiu pelo seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, INTEGRALMENTE, A A PROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4/65.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 3 de abril de 1.965.

Francisco Cordeiro Magalhães
Francisco Cordeiro Magalhães - PRESIDENTE-RELATOR

Abraão Veloso de Mélo
Abraão Veloso de Mélo - 2º MEMBRO



José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 4/65, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente aos requerimentos com pedidos de licença dos Exmos. Srs. FRANCISCO FERREIRA ROSA e CLEMENTINO FRANCISCO DE LIMA - PREFEITO e VICE-PREFEITO, respectivamente dêste Município.

+++++

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, fôram apresentados, afim de emitir parecer, os requerimentos dos Exmos. Srs. FRANCISCO FERREIRA ROSA e CLEMENTINO FRANCISCO DE LIMA - PREFEITO e VICE-PREFEITO, respectivamente dêste Município, nos quais, aquelas autoridades, em virtude de / seus pedidos de inscrição a cargos eletivos nas próximas eleições de 25 de abril do corrente ano, requerem licença de seus respectivos cargos.

Esta Comissão, de posse dos aludidos documentos, fêz a convocação de seus membros afim de estudar convenientemente a importantíssima matéria de sua composição, chegando, após telha do estudo, a concluir pela forma seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, INTEGRALMENTE, AOS PEDIDOS DE LICENÇA FORMULADOS PELOS EXMOS. SRS. FRANCISCO FERREIRA ROSA E CLEMENTINO FRANCISCO DE LIMA - PREFEITO e VICE-PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, DÊSTE MUNICÍPIO.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 10 de março de 1.965.

Francisco Cordeiro Magalhães

Francisco Cordeiro Magalhães - PRESIDENTE-RELATOR

Abraão Veloso de Mélo

Abraão Veloso de Mélo - 2º MEMBRO

José Crisóstomo dos Santos

José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO





Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 4/65, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente aos requerimentos com pedidos de licença dos Exmos. Srs. FRANCISCO FERREIRA ROSA e CLEMENTINO FRANCISCO DE LIMA - PREFEITO e VICE-PREFEITO, respectivamente dêste Município.

+++++

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, fôram apresentados, afim de emitir parecer, os requerimentos dos Exmos. Srs. FRANCISCO FERREIRA ROSA e CLEMENTINO FRANCISCO DE LIMA - PREFEITO e VICE-PREFEITO, respectivamente dêste Município, nos quais, aquelas autoridades, em virtude de / seus pedidos de inscrição a cargos eletivos nas próximas eleições de 25 de abril do corrente ano, requerem licença de seus respectivos cargos.

Esta Comissão, de posse dos aludidos documentos, fêz a convocação de seus membros afim de estudar convenientemente a importantíssima matéria de sua composição, chegando, após telha do estudo, a concluir pela forma seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, INTEGRALMENTE, AOS PEDIDOS DE LICENÇA FORMULADOS PELOS EXMOS. SRS. FRANCISCO FERREIRA ROSA E CLEMENTINO FRANCISCO DE LIMA - PREFEITO e VICE-PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, DÊSTE MUNICÍPIO.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 10 de março de 1.965.

Francisco Cordeiro Magalhães
Francisco Cordeiro Magalhães - PRESIDENTE-RELATOR

Abraão Veloso de Mélo
Abraão Veloso de Mélo - 2º MEMBRO

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO





Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 3/65, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei nº 3/65, de autoria do Vereador Elísio Ferreira dos Santos.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 3/65, de autoria do Vereador Elísio Ferreira dos Santos, autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder uma dotação a título de auxílio ao Carnaval do corrente ano, organizado pelo Clube Diversional de Lajêdo.

Esta Comissão, tendo em mãos o aludido Projeto, / fez a convocação de seus membros, para devidamente estudar sua composição, chegando, após demorado exame, a concluir pelo seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3/65, OPINANDO ENTRETANTO, EM VIRTUDE DA ATUAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, SEJA REDUZIDA A DOTAÇÃO DE Cr\$ 100.000 (CEM MIL CRUZEIROS) para Cr\$ 70.000 (SETENTA MIL CRUZEIROS).

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 9 de março de 1965.

Francisco Cordeiro Magalhães
Francisco Cordeiro Magalhães - PRESIDENTE-RELATOR

Abraão Veloso de Melo
Abraão Veloso de Melo - 2º MEMBRO

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO



REJEITADO



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 2/65, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei nº 2/65, de autoria do / Sr. PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 2/65, de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo, dispondo da criação de novos cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura e dando outras providências.

Esta Comissão, de posse do aludido documento, fez a convocação de seus membros afim de estudar convenientemente a / sua importante matéria, chegando, depois de minucioso estudo, a concluir pelo seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 2, DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO, ACHANDO DE JUSTIÇA, ENTRETANTO, SEJA A ESCOLA PRIMÁRIA DE NÍVEL 2, CRIADA A PARTIR DO 2º SEMESTRE, ISTO É, EM JULHO DE 1.965.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 9 de março de 1.965.

Francisco Cordeiro Magalhães

Francisco Cordeiro Magalhães - PRESIDENTE-RELATOR

Abraão Veloso de Mélo

Abraão Veloso de Mélo - 2º MEMBRO

José Crisóstomo dos Santos

José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO



REJEITADO



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 1/65, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, REFERENTE ao Projeto nº 1/65, de autoria do Vereador José Cândido da Silva

+++++

APROVADO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 1/65, de autoria do Vereador José Cândido da Silva, dispondo da concessão de um auxílio de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) mensais como ajuda as despesas de custeio com o fornecimento de energia elétrica para iluminação do Povoado de Imaculada, dêste Município, e conseqüente abertura de um crédito especial na importância de Cr\$ 110.000 (cento e dez mil cruzeiros), para cobertura das despesas de fevereiro a dezembro do corrente ano.

Esta Comissão, de posse do aludido documento, efetuou a convocação de seus membros para devidamente estudar a matéria em si contida, chegando, depois de atento estudo, a concluir pelo seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1/65, CONSIDERANDO ENTRETANTO QUE, TENDO EM VISTA A PRESENTE SITUAÇÃO FINANCEIRA PELA QUAL ATUALMENTE ATRAVESSA O MUNICÍPIO, ACHAMOS DE JUSTIÇA QUE A REFERIDA SUBVENÇÃO SEJA CONCEDIDA A PARTIR DO 2º SEMESTRE DO CORRENTE EXERCÍCIO, REDUZINDO-SE ASSIM OS GASTOS DE Cr\$.. 110.000 (CENTO E DEZ MIL CRUZEIROS) PARA CR\$ 60.000 (SESSENTA MIL CRUZEIROS)).

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Lajedo, em 23 de fevereiro de 1.965.

Francisco Cordeiro Magalhães
Francisco Cordeiro Magalhães - Presidente-Relator

Abraão Veloso de Mélo
Abraão Veloso de Mélo - 2º Membro

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - 3º Membro





Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer de Nº 19/65, da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, referente ao Projeto de Lei nº 28/65, de autoria do Vereador Abraão Veloso de Mélo.

.....

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA/PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhada, afim de que seja emitido - parecer, o Projeto de Lei nº 28/65, de autoria do Vereador Abraão Veloso de Mélo, que autoriza pagamento para confecção de fotografias para fins de serviços eleitorais, deste Município.

Esta Comissão, tendo em seu poder o aludido Projeto de Lei, determinou que se fizesse reunião de seus membros para um detalhado estudo de sua importante matéria, chegando a decidir da seguinte forma:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/65, na íntegra.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social em _____ de outubro de 1965.

Abraão Veloso de Mélo - PRESIDENTE.

Manoel de Souza Vilaça - RELATOR.

Arlião Gosme da Silva - 3º MEMBRO.



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

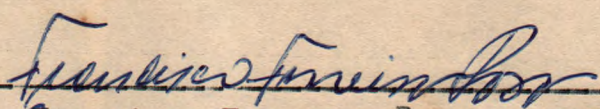
Parecer nº 27/65, da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, referente ao Projeto de Lei nº 35/65, de autoria do Vereador Arlindo Cosme da Silva .

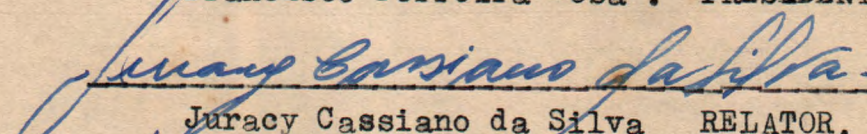
À COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, foi encaminhado, afim de que seja dado parecer o Projeto de Lei nº 35/65 , de autoria do Vereador Arlindo Cosme da Silva, Sustando honorários pagos aos representantes do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 1966.

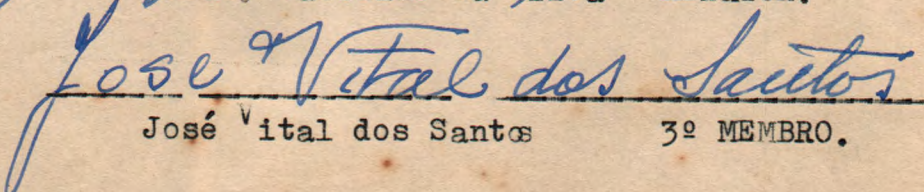
Esta Comissão , de posse do aludido Projeto, determinou que se fizesse a reunião de seus membros, afim de estudar convenientemente a matéria de sua composição chegando, depois de demorado estudo a deliberar da seguinte forma:

SOMOS DE PARECER CONTRARIO A PROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 35/65, NOS MESMOS MOLDES EM QUE FOI APRESENTADO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTENCIA PÚBLICA E SOCIAL

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento em , 16 de novembro de 1965.


Francisco Ferreira Rosa . PRESIDENTE.


Juracy Cassiano da Silva RELATOR.


José Vital dos Santos 3º MEMBRO.



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº _____, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E ASSISTENCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto nº 35, de autoria do Vereador Arlindo Cosme da Silva.

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, afim de que seja emitido parecer, o Projeto de Lei nº 35/65, de autoria do Vereador Arlindo Cosme da Silva, Sustando honorários pagos aos representantes do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 1966.

Esta Comissão, tendo em seu poder o aludido Projeto, determinou que se fizesse a reunião de seus membros para um detalhado estudo de sua importante matéria, chegando a decidir da seguinte forma:

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO, INTEGRALMENTE/ A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 35/65, DE UMA VÊZ QUE O ARTIGO 28º DO 2º ATO INSTITUCIONAL DETERMINA O SEGUINTE: OS = ATUAIS VEREADORES PODEM CONTINUAR A PERCEBER ATÉ O FIM DO/ DO MANDATO EM QUANTIA PORÉM NUNCA SUPERIOR A METADE DAS QUE PERCEBEM OS DEPUTADOS DOS ESTADOS RESPECTIVOS. QUANDO, NÓS = APENAS PERCEBEMOS ATUALMENTE UMA GRATIFICAÇÃO POR SESSÃO.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social em, 9 de novembro de 1965.

Abraão Veloso de Melo
Abraão Veloso de Melo - PRESIDENTE.

Manoel de Souza Vilaca
Manoel de Souza Vilaca - RELATOR ;

Arlindo Cosme da Silva - 3º MEMBRO.